

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

## DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: <b>MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME</b>			
CNPJ: <b>08.664.106/0001-00</b>	Inscrição Estadual: <b>10.409.272-6</b>	Ato de Autorização – Anatel <b>Nº 4400 DE 02/04/2014</b>	Termo de Autorização – Anatel <b>Nº 42 DE 30/04/2014</b>
Endereço: <b>AVENIDA BERNARDO SAYAO, 171, QUADRA 01, LOTE 06</b>			
Bairro: <b>RESIDENCIAL PRIMAVERA</b>	Cidade: <b>JARAGUÁ</b>	Estado: <b>GOIAS</b>	CEP: <b>76330-000</b>
Telefone: <b>(62)3326-3602</b>	S.A.C: <b>0800 644 535</b>	Site: <b>http://www.gigabytetelecom.com.br</b>	E-mail: <b>gigabyteinf@msn.com</b>

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

- 1.1 **ASSINANTE:** Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SeAC.
- 1.2 **PRESTADORA:** pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo
- 1.3 **CANAL DE PROGRAMAÇÃO:** resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados;
- 1.4 **MODALIDADE AVULSA DE CONTEÚDO PROGRAMADO OU MODALIDADE DE VÍDEO POR DEMANDA PROGRAMADO:** modalidade de conteúdos audiovisuais organizados em canais de programação e em horário previamente definido pela programadora para aquisição avulsa por parte do assinante;
- 1.5 **HD HIGH DEFINITION:** resolução da imagem superior que leva em conta a sua forma de codificação digital, a proporção da tela e o número de linhas por quadro.
- 1.6 **MENSALIDADE:** valor pago mensalmente pelo Assinante pela contraprestação do Serviço objeto do presente Contrato, fixado conforme o Plano de Serviço, o pacote “a La Carte”, e os serviços relacionados contratados pelo Assinante.
- 1.7 **ORDEM DE SERVIÇO:** é o documento emitido e preenchido que descreve o Serviço contratado assim como o atendimento prestado em campo por sua equipe técnica, que constituirá parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.
- 1.8 **ON DEMAND:** conteúdo adicional ao Plano de Serviço contratado pelo Assinante o qual disponibiliza um catálogo com um conteúdo variado (filmes, shows, séries, documentários, entre outros), SD ou HD, disponíveis para contratação a qualquer momento mediante demanda específica do Assinante
- 1.9 **PACOTES A LA CARTE:** pacote de canais ou canal único solicitado e contratado pelo Assinante com exibição permanente mediante pagamento mensal, adicionalmente ao Plano de Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura contratado.
- 1.10 **PAY PER VIEW:** conteúdo adicional aos Pacotes de Serviços contratados pelo Assinante com exibição por evento individual e com duração determinada, mediante pagamento único ou parcelado, disponibilizado por meio de um canal de TV.
- 1.11 **PLANOS DE SERVIÇO:** documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- 1.12 **PONTO PRINCIPAL:** primeiro ponto de recepção e acesso ao Plano de Serviço contratado pelo Assinante, a ser instalado no seu endereço.
- 1.13 **PONTO ADICIONAL:** ponto adicional ao Ponto Principal que pode ser contratado pelo Assinante para recepção e acesso autônomo ao Plano de Serviço escolhido instalado no mesmo endereço e local de instalação do Ponto Principal
- 1.14 **SERVIÇOS ADICIONAIS:** serviços que não compõem os Planos de Serviços.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

- 1.15 TAXA DE ADESÃO:** valor pago pelo Assinante correspondente à aquisição e à ativação do Serviço ou mudança de plano. 1.35 Taxa de instalação: valor pago pelo Assinante para a instalação dos Equipamentos para a disponibilização dos Serviço de Acesso Condicionado – TV por Assinatura, o que pode ser providenciado pela **PRESTADORA** ou por terceiros por ela indicados.
- 1.16 MODALIDADE AVULSA DE PROGRAMAÇÃO, OU MODALIDADE DE CANAIS DE VENDA AVULSA:** modalidade de canais de programação organizados para aquisição avulsa por parte do assinante;
- 1.17 PACOTE DE CANAIS:** agrupamento de canais de programação ofertados pelas empacotadoras às distribuidoras, e por estas aos assinantes, excluídos os canais de distribuição obrigatória de que trata o art. 32;
- 1.18 SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO:** serviço de telecomunicações de interesse coletivo prestado no regime privado, cuja recepção é condicionada à contratação remunerada por assinantes e destinado à distribuição de conteúdos audiovisuais na forma de pacotes, de canais nas modalidades avulsa de programação e avulsa de conteúdo programado e de canais de distribuição obrigatória, por meio de tecnologias, processos, meios eletrônicos e protocolos de comunicação quaisquer.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1** Este Contrato tem por objeto regular a prestação, pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** de serviços de distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação via Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) – TV por Assinatura, bem como a disponibilização de outros Serviços relacionados a este, conforme disposições contidas no presente instrumento, doravante denominado “Serviço” ou “Serviços”.
- 2.2** A **PRESTADORA** oferecerá ao **ASSINANTE** serviços de distribuição de conteúdos audiovisuais organizados em conjuntos de pacotes de canais e de programação, bem como poderá disponibilizar outros serviços relacionados a este.
- 2.3** A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, disponibilizar ao **ASSINANTE** a possibilidade de contratar conteúdos audiovisuais adicionais, os quais serão oferecidos em horários previamente informados pela **PRESTADORA**, conforme os conteúdos disponibilizados pelas Programadoras, por meio de *Pay per View* e dos Pacotes “a La Carte” com pagamento mensal ou eventual.
- 2.4** A **PRESTADORA** também poderá, a seu critério, disponibilizar ao **ASSINANTE** a possibilidade de acessar conteúdo audiovisual adicional denominado Vídeo Sobre Demanda, que não se enquadram como Serviços de Acesso Condicionado (SeAC), conforme disposto no Regulamento do serviço publicado pela Anatel.
- 2.5** A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, disponibilizar ao **ASSINANTE**, dependendo do serviço contratado, o acesso a conteúdos audiovisuais específicos por meio de outros equipamentos tais como Notebook, Tablet, Smartphone, podendo referido acesso ser gratuito ou oneroso, se o **ASSINANTE** optar pela sua contratação.
- 2.6** A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, disponibilizar de forma gratuita ou onerosa, dependendo do Plano de Serviço contratado, conforme TERMO DE ADESÃO, interfaces que possibilitarão ao **ASSINANTE** acessar aplicativos da **PRESTADORA** disponíveis na TV.
- 2.7** Os serviços dispostos nas Cláusulas 2.5 e 2.6 poderão, a qualquer tempo, ser cancelados pela **PRESTADORA**, mediante notificação prévia do **ASSINANTE**, sem nenhum ônus para o **ASSINANTE** ou para a **PRESTADORA**.
- 2.8** O conteúdo dos canais incluídos nos Planos de Serviços é definido e disponibilizado pelas Programadoras, não se responsabilizando a **PRESTADORA** pelo cumprimento da grade de programação informada, conteúdo disponibilizado, sinopses, publicidades, legendas, dublagens, repetições ou eventuais alterações da programação dos canais e pela adequação e cumprimento desses tópicos à legislação vigente. A **PRESTADORA** é responsável somente pela distribuição dos canais.
- 2.9** A **PRESTADORA** esclarece que a disponibilização do conteúdo em alta definição dos canais de televisão digitais abertos através da antena DTT, se o **ASSINANTE** optar pela sua instalação e houver disponibilidade, não é considerado serviço prestado pela **PRESTADORA**, pois, dependerá da transmissão direta pela emissora geradora local.
- 2.10** O sinal tratado na Cláusula 2.9 poderá conter diferenças ou ausências em relação à programação terrestre e poderá deixar de ser fornecido a qualquer momento, independentemente de comunicação prévia, sem que tal feito enseje ao **ASSINANTE** qualquer pedido de indenização de qualquer espécie ou pagamento de multa.
- 2.11** A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela manutenção da qualidade dos sinais transmitidos pela geradora local, pelo seu conteúdo, legendas, dublagens, publicidades, repetições, suspensões, bem como adequação à legislação vigente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

- 3.1** Os Serviços ofertados pela **PRESTADORA** poderão ser contratados pelo **ASSINANTE** através da Central de Atendimento Telefônico, Loja Física, Representante Comercial e Portal da Prestadora.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

**3.2** Após formalizada a contratação por qualquer outro meio por ele disponibilizado, salvo no estabelecimento comercial, o uso dos serviços ou a ausência de manifestação objetiva da desistência da contratação pelo **ASSINANTE** por mais de sete dias consecutivos, a contar da data de ativação dos Serviços, implicará na anuência e aceitação integral dos termos deste instrumento e características do PLANO DE SERVIÇO contratado.

**Parágrafo Único:** Dentro do referido prazo de **07 (SETE)** dias, caso a contratação ocorra no estabelecimento comercial, o **ASSINANTE** que solicitar o cancelamento do contrato deverá arcar com os valores da multa contratual, quando aplicável, mensalidade proporcional, bem como despesas inerentes à instalação.

**3.3** Fica o **ASSINANTE** ciente de que para a real concretização da contratação é necessária a constatação por parte da **PRESTADORA** de viabilidade técnica para instalação dos serviços contratados.

**3.4** No ato da contratação o **ASSINANTE** receberá o Contrato, TERMO DE ADESÃO, os demais instrumentos relativos à oferta, condições promocionais e descontos nos preços dos Serviços, juntamente com login e senha de acesso ao espaço reservado ao Assinante no portal da **PRESTADORA**.

**3.5** Nos casos de contratação por meio de atendimento remoto os documentos descritos na Cláusula 3.4 serão entregues no momento da instalação e por mensagem eletrônica.

**3.6** A **PRESTADORA** esclarece que o presente contrato pode ser a qualquer momento consultado no site <http://www.gigabytetelecom.com.br>

### CLÁUSULA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS E DO PONTO DE INSTALAÇÃO

**4.1** Para prestação dos serviços ao **ASSINANTE** serão necessários os seguintes equipamentos: SET-BOX ALBIS, conectores e quaisquer outros componentes que poderão ser disponibilizados e instalados pela **PRESTADORA**.

**4.2** Para usufruir dos serviços contratados é imprescindível que o **ASSINANTE** possua os equipamentos mencionados na Cláusula 4.1, com certificação emitida pela Anatel e compatível com os serviços prestados pela **PRESTADORA**.

**4.3** Os equipamentos poderão ser disponibilizados pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** a título de comodato ou locação, a exclusivo critério da **PRESTADORA**, aplicando-se a cada caso, o Código Civil Brasileiro.

Os equipamentos serão instalados exclusivamente pela **PRESTADORA** em um determinado ponto do local de utilização dos Serviços que será denominado "ponto principal". Além do "ponto principal", o **ASSINANTE** poderá contratar, a seu critério, outros pontos denominados "pontos adicionais", a serem instalados exclusivamente pela **PRESTADORA** de acordo com as condições técnicas dos locais de instalação, desde que realizados no mesmo endereço em que instalado o "ponto principal", observada a condição exposta na cláusula 9.5.

**4.3.1** Caso o **ASSINANTE** solicite a alteração de seus "pontos" para outro endereço, deverá arcar com os custos de nova taxa de instalação, de acordo com o valores e prazos vigentes a época. A alteração de endereço dos equipamentos está sujeita a viabilidade técnica.

**4.4** A **PRESTADORA** poderá, a seu critério, cobrar um valor referente à instalação e um valor mensal de manutenção técnica e/ou locação dos equipamentos disponibilizados a cada "ponto adicional", devendo este estar descrito no site da **PRESTADORA**, bem como no TERMO DE ADESÃO.

**4.5** O Decodificador disponibilizado pela **PRESTADORA** a título de comodato ou locação será entregue ao **ASSINANTE** devidamente lacrado, estando o **ASSINANTE** devidamente informados sobre a possibilidade de pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento à época da devolução em caso de violação deste lacre, o **ASSINANTE** estará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento, conforme valores atualizados e disponíveis no portal da **PRESTADORA** na data da referida constatação.

**4.6** Em havendo qualquer outro dano ao equipamento, além do rompimento do lacre conforme previsto na Cláusula acima, o **ASSINANTE** se responsabilizará pelo pagamento, além do valor do equipamento, da multa mencionada neste contrato.

**4.7** No ato do recebimento do equipamento disponibilizado pela **PRESTADORA** o **ASSINANTE** deverá assinar a ORDEM DE SERVIÇO DOS EQUIPAMENTOS, contendo suas condições e características, atestando, conseqüentemente, o recebimento e o perfeito estado de conservação e funcionamento dos mesmos.

**4.8** Para concretização das cláusulas acima se faz necessária a existência de disponibilidade técnica para instalação do Plano de Serviço. Não será considerada discriminatória a recusa da **PRESTADORA** em contratar plano de serviços com o interessado, em razão da impossibilidade técnica de instalação de equipamentos.

**4.9** Os **ASSINANTES** estarão sujeitos à cobrança da taxa de visita, cujo valor encontra-se informado no site da **PRESTADORA** e no TERMO DE ADESÃO, quando da ocorrência de visitas técnicas em que (a) não constatarem falhas nos equipamentos ou Serviços, (b) estiver ausente a pessoa responsável, (c) quando não for autorizada a entrada da **PRESTADORA**.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

### CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E PROVIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1** A **PRESTADORA** ou terceiros por ela indicada serão os únicos responsáveis pela instalação dos equipamentos para a prestação dos serviços contratados, sendo vedado ao **ASSINANTE** permitir a instalação ou manutenção de terceiros não autorizados nos equipamentos disponibilizados pela **PRESTADORA**.
- 5.2** A **PRESTADORA** comunicará ao **ASSINANTE** no casos abaixo: (a) impossibilidade técnica de instalação, (b) ausência de autorização de terceiros, quando necessário, de que os equipamentos não poderão ser instalados gerando consequentemente o cancelamento da contratação. Havendo ainda interesse na prestação dos serviços, caberá ao **ASSINANTE** providenciar, por conta própria, as adequações necessárias para a execução de obra civil, arcando com todos os custos dela decorrentes e/ou providências as autorizações formais necessárias.
- 5.3** É de responsabilidade do **ASSINANTE** possuir, no momento da instalação, um aparelho de televisão em perfeitas condições de funcionamento e compatível com o serviço fornecido. Para usufruir da qualidade do conteúdo em alta definição recomenda-se ao **ASSINANTE** a utilização de um aparelho de um de televisão HD.
- 5.4** A **PRESTADORA** não se responsabiliza pelas obras de infraestrutura necessária à correta instalação dos equipamentos no endereço do **ASSINANTE**, cabendo ao **ASSINANTE** providenciar e manter infraestrutura/rede interna necessária para ativação e prestação dos serviços.
- 5.5** A **PRESTADORA** ou terceiros autorizados providenciarão a retirada dos equipamentos disponibilizados e instalados no endereço do **ASSINANTE**, sem ônus, em até **30 (TRINTA)** dias da rescisão do contrato.
- 5.6** Caso a **PRESTADORA** não consiga retirar os equipamentos no local informado pelo **ASSINANTE** por motivos causados pelo mesmo, este ficará responsável pela entrega dos equipamentos à **PRESTADORA**. Para tanto, a **PRESTADORA** comunicará ao **ASSINANTE**, por qualquer meio hábil, que foi impedida de retirar os equipamentos, indicando o motivo do impedimento e o local onde os equipamentos deverão ser entregues pelo **ASSINANTE**.
- 5.7** O **ASSINANTE** deverá ressarcir a **PRESTADORA** o valor do equipamento vigente à época do pagamento, conforme valores descritos no portal da **PRESTADORA**, no caso de não devolução do equipamento em até trinta dias a contar da data do recebimento do comunicado entregue pela **PRESTADORA**, conforme Cláusula 5.6
- 5.8** Caso os equipamentos sejam entregues modificados ou danificados, a **PRESTADORA**, poderá cobrar do **ASSINANTE** o valor dos equipamentos atualizado à data de sua retirada, conforme valores disponíveis no portal da **PRESTADORA** a título de multa compensatória, sem prejuízo da indenização por perdas e danos.
- 5.9** Em não havendo o pagamento das multas e valores descritos acima nos prazos convencionados, a **PRESTADORA** poderá utilizar dos meios legais disponíveis para a exigência e cobrança dos respectivos valores, incluindo a inserção dos dados do cliente nos cadastros de inadimplência.

### CLÁUSULA QUINTA – DEVERES DO ASSINANTE

- 6.1** São deveres do **ASSINANTE**, dentro outros previstos na regulamentação:
- 6.1.1** Aderir a um Plano dos Serviços disponibilizados pela **PRESTADORA** à época da contratação e cumprir com as obrigações contratuais entregando no momento da contratação ou sempre que solicitado pela **PRESTADORA** cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF), comprovante de residência dentre outros que comprovem os dados cadastrais informados pelo **ASSINANTE**;
- 6.1.2** Pagar pela prestação do serviço os valores afins, na forma e nos prazos contratados;
- 6.1.3** Utilizar adequadamente o Serviço e o equipamento fornecidos pela **PRESTADORA**, procedendo com lealdade e boa-fé;
- 6.1.4** Zelar pela integridade dos equipamentos comprometendo-se a: (a) não realizar nem permitir que terceiros não indicados pela **PRESTADORA** façam quaisquer intervenções ou inspeções nos equipamentos; (b) reparar os danos decorrentes da má utilização dos equipamentos;(c) comunicar a **PRESTADORA** a existência de quaisquer defeitos ou anomalias ;(d) manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação;
- 6.1.5** Prestar informações que lhe forem solicitadas relacionadas à fruição do serviço e colaboração para sua adequada prestação;
- 6.1.6** Obriga-se a manter seus dados cadastrais atualizados;
- 6.1.7** Cumprir as obrigações assumidas neste Contrato;
- 6.1.8** Manter os equipamentos nos locais informados à **PRESTADORA**, contatando-a previamente para agendamento nos casos em que necessitar de manutenção ou alteração de local de instalação;
- 6.1.9** Zelar pela integridade dos equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA**;
- 6.1.10** Controlar o acesso à programação oferecida pelo Serviço, de forma que o conteúdo indicativo com restrição a faixa etária e/ou impróprio para menores de idade não seja assistido por crianças e/ou adolescentes, utilizando os dispositivos disponibilizados pela **PRESTADORA** que permitam o bloqueio de canais;

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA**

**6.1.11** Não utilizar a programação e os equipamentos para fim diverso da recepção doméstica ou particular contratada pelo **ASSINANTE**, em especial, a produção de cópias, retransmissão, exibição pública ou qualquer outra forma de utilização que, direta ou indiretamente, tenha o intuito de lucro ou ainda que mesmo sem o intuito de lucro, caracterize violação a direitos de propriedade intelectual, sob as penas previstas no ordenamento jurídico vigente.

**6.1.12** Não comercializar, locar e sublocar o serviço a terceiros sob pena de rescisão contratual;

**6.1.13** Responsabilizar-se pelo uso adequado de senhas ou outros dispositivos de segurança eventualmente disponibilizadas pela **PRESTADORA** cuja utilização está sob sua responsabilidade;

**6.1.14** Fica expressamente vedado ao **ASSINANTE**:

**6.1.14.1** Alterar, ajustar, acrescentar as redes internas ou externas de distribuição dos sinais da **PRESTADORA**;

**6.1.14.2** Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule as redes internas ou externas, ou qualquer equipamento que as componha;

**6.1.14.3** Acoplar, sem autorização da **PRESTADORA**, quaisquer outros equipamentos à rede, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo **ASSINANTE** e/ou gravação, fixação e/ou reprodução dos conteúdos audiovisuais disponibilizados pela **PRESTADORA**, ficando desde já ciente o **ASSINANTE** que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria" podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

**6.1.15** Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à **PRESTADORA** observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;

**6.1.16** Se manter no plano de serviço contratado durante o período de permanência mínima quando houver, sob pena de pagamento de multa;

**6.1.17** Tomar ciência das condições do presente termo e atualizar-se acerca dos termos e condições das passíveis novas versões do contrato disponibilizadas pelas **PRESTADORA** em seu portal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS DO ASSINANTE**

**7.1** São direitos do **ASSINANTE**:

**7.1.1** Adequada prestação do serviço que satisfaça as condições de regularidade respeito no atendimento, cumprimento de normas e prazos procedimentais;

**7.1.2** Quando da Contratação não-presencial, solicitar a rescisão do contrato, sem ônus, em até sete dias consecutivos a contar da data de ativação dos serviços em caso de arrependimento, conforme previsto pelo Código de Defesa do Consumidor;

**7.1.3** Rescindir, antecipadamente, sem ônus o contrato quando constatado descumprimento de obrigação contratual ou legal pela **PRESTADORA**;

**7.1.4** Obtenção de informações precisas sobre local e horário de funcionamento da Central de atendimento da **PRESTADORA**;

**7.1.5** Acesso às informações relativas a sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados da **PRESTADORA**;

**7.1.6** Respeito a sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

**7.1.7** Inviolabilidade e sigilo da comunicação trocada entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** salvo nas hipóteses e condições constitucional e legalmente previstas;

**7.1.8** Não suspensão do serviço sem sua solicitação, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de condições contratuais, conforme descrito neste instrumento;

**7.1.9** Instalação adequada dos serviços, sua manutenção e retirada dos equipamentos fornecidos pela **PRESTADORA**;

**7.1.10** Recebimento do documento de cobrança contendo os dados necessários a exata compreensão do serviço prestado;

**7.1.11** Substituição sem ônus os equipamentos instalados no local de utilização dos Serviços necessários a prestação do serviço em caso de vício ou defeito. Aplicando-se apenas nos casos de equipamento cedidos, vendidos ou locados pela **PRESTADORA**.

**7.1.12** Obtenção gratuita de informações sobre os canais e a programação oferecida;

**7.1.13** Comunicação prévia da inclusão do seu nome em cadastro de banco de dados de inadimplentes, condicionado a manutenção de seu cadastro atualizado junto à **PRESTADORA**;

### **CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA**

**8.1** São direitos e obrigações da **PRESTADORA**:

**8.1.1** Observar as normas e regulamentos relativos ao Serviço;

**8.1.2** Distribuir os conteúdos audiovisuais por meio de Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) em condições técnicas adequadas e divulgar o conteúdo audiovisual do plano de serviços escolhidos pelo **ASSINANTE**;

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

- 8.1.3** Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;
- 8.1.4** Disponibilizar para degustação, por mera liberalidade e por tempo determinado, canais que compõem a grade da **PRESTADORA**;
- 8.1.5** Suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato de acordo com as hipóteses e sob as condições previstas neste documento;
- 8.1.6** Entregar o documento de cobrança referente aos serviços prestados por meios de mensagem eletrônica ou via correios, no endereço informado pelo **ASSINANTE**, com antecedência de **5 (CINCO)** dias da data do seu vencimento;
- 8.1.7** Possibilitar ao **ASSINANTE** a verificação dos débitos vencidos ou vincendos na Central de Atendimento ou por meio do espaço reservado ao Consumidor na internet.
- 8.1.8** Tornar disponível ao **ASSINANTE** dispositivo que permita o bloqueio de canais ou programas sendo responsabilidade do **ASSINANTE** efetuar o bloqueio quando entender necessário;
- 8.1.9** A **PRESTADORA** poderá a qualquer momento alterar as características dos pacotes de serviços ofertados, devendo, para tanto informar ao **ASSINANTE** de tais alterações com trinta dias de antecedência;
- 8.1.10** No caso o qual a alteração implique retirada de algum canal pago contido no plano de serviço contratado a **PRESTADORA** deverá fazer a substituição deste por outro do mesmo gênero, ou, não sendo possível a **PRESTADORA** deverá conceder um desconto proporcional ao **ASSINANTE** referente a retirada deste canal sobre o valor da mensalidade;
- 8.1.11** A **PRESTADORA** não é obrigada a isentar o **ASSINANTE** de nenhuma das suas obrigações contratuais ou de promover alterações no valor da mensalidade nos casos os quais a Cláusula 8.1.10 decorrer de obrigações legais;
- 8.1.12** Os canais ofertados a título de cortesia, de distribuição obrigatória e os canais locais abertos não se enquadram no disposto no Item 8.1.10;
- 8.1.13** As alterações de conteúdo inclusas no plano de serviço e/ou pacote "A La Carte", realizadas pela programadora, não se enquadram no disposto no item 8.1.10.
- 8.1.14** A **PRESTADORA** se reserva o direito de alterar, modificar, ou excluir funcionalidades, interfaces, planos, pacotes de serviços e serviços interativos, respeitada a legislação aplicável, mediante comunicação prévia ao cliente, com antecedência de trinta dias.

### CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PREÇO

- 9.1** O **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** pela prestação dos serviços os valores vigentes na data da prestação dos serviços contratados, compreendendo os valores correspondentes a: mensalidade, taxa de instalação, taxa de adesão além dos demais serviços previstos nos documentos da oferta e contratação.
- 9.2** A **PRESTADORA** disponibilizará o preço de seus serviços em seu portal, TERMO DE ADESÃO e por meio de Centro de Atendimento Telefônico.
- 9.3** Quando da contratação de serviço adicional o **ASSINANTE** é responsável pelo pagamento dos valores relacionados ao mesmo, podendo estes valores serem pontuais ou mensais.
- 9.4** O documento de cobrança deverá ser pago pontualmente na rede bancária credenciada.
- 9.5** A **PRESTADORA** poderá a seu exclusivo critério cobrar: (a) taxa de instalação e/ou (b) valor mensal correspondente a manutenção e/ou locação dos equipamentos disponibilizados para prestar os serviços contratados por meio de ponto adicional.
- 9.6** O **ASSINANTE** poderá optar no TERMO DE ADESÃO por receber o documento de cobrança exclusivamente por meio eletrônico, devendo informar a **PRESTADORA** seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.
- 9.7** O preço dos serviços ora contratados poderão ser reajustados após **12 (DOZE)** meses da data da contratação pelo índice IPCA ou por outro índice que venha substituí-lo.
- 9.8** Os preços dos serviços "A La Carte" observarão os critérios previstos no portal da **PRESTADORA**.
- 9.9** O **ASSINANTE** tem o direito de contestar os débitos contra ele lançados pela **PRESTADORA** em até 3 (três) anos após o lançamento, não se obrigando ao pagamento, ou exigindo a devolução dos valores que considerem indevidos.
- 9.10** O **ASSINANTE** deverá contestar a parcela incontroversa sob pena de caracterização de inadimplemento.
- 9.11** Na hipótese da Cláusula 9.9 o débito contestado terá sua cobrança suspensa.
- 9.12** A **PRESTADORA** responderá à contestação do débito do **ASSINANTE** no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias** a contar do seu recebimento.
- 9.13** Na hipótese da contestação ser considerada improcedente pela **PRESTADORA** nenhuma importância será devolvida ao **ASSINANTE** e este, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia contestada.
- 9.14** O não pagamento do documento de cobrança, total ou parcial, até a data de vencimento implicará ao **ASSINANTE** o pagamento de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao mês e de juros legais no valor de 1% (um por cento) ao mês além da atualização do débito pelo IPCA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

**9.15** A **PRESTADORA** poderá incluir os dados do **ASSINANTE** no cadastro de inadimplentes enquanto perdurar a inadimplência, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

**9.16** Nos casos de celebração de acordo para quitação a **PRESTADORA** procederá com o restabelecimento dos serviços dentro de vinte e quatro horas e encaminhará o termo pelo qual se formalizou o acordo junto com os documentos de cobrança para pagamento ao **ASSINANTE**.

**9.17** No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no acordo, conforme Cláusula 9.16, a **PRESTADORA** suspenderá totalmente a prestação dos serviços após transcorridos **5 (CINCO)** dias da notificação da existência do débito.

**9.18** Será ofertado ao **ASSINANTE6 (SEIS)** opções de data de vencimento para sua escolha.

**9.19** O preço acordado considera a carga tributária incidente sobre a prestação dos serviços. Assim, poderão ser aplicadas a este contrato as disposições legais para o restabelecimento de seu equilíbrio financeiro, caso necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

**10.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12(DOZE)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERRUPÇÕES DO SERVIÇO E QUEDAS DO SINAL

**11.1** No caso de interrupção na prestação do serviços por tempo superior a **30 (TRINTA)** minutos o assinante receberá abatimento proporcional na mensalidade correspondente ao período de interrupção, ao número de canais com interrupção e ao número total de canais contratados nos pacotes de serviços.

**11.2** Salvo se houver débito do **ASSINANTE** o abatimento será convertido em ressarcimento quando não houver próximo documento de cobrança. No caso de débito do **ASSINANTE** os valores serão compensados.

**11.3** Quando ocorrer interrupção nos programas contratados individualmente como por exemplo "Pay per View" a compensação será feita pelo seu valor integral.

**11.4** A **PRESTADORA** não se responsabilizará por interrupções/suspensões do serviço em decorrência de problemas ocasionados pelo próprio **ASSINANTE**, bem como, pelos casos fortuitos e de força maior não devendo a **PRESTADORA**, nestes casos, nenhum tipo de abatimento na fatura do **ASSINANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SUSPENSÃO DO CONTRATO

**12.1** O **ASSINANTE** adimplente poderá requerer à **PRESTADORA**, sem ônus, a suspensão do serviço contratado uma única vez a cada período de **12 (DOZE) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (TRINTA) dias** e máximo de **120 (CENTO E VINTE)** dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

**12.2** Durante o período de suspensão dos serviços por solicitação do **ASSINANTE**, as obrigações contratuais pelas partes ficam prorrogadas pelo período da suspensão dos serviços, exceto as condições de reajuste de preço e valores devidos de pagamentos.

**12.3** Para reativar o serviço o **ASSINANTE** deverá solicitar o restabelecimento que será realizado pela **PRESTADORA** dentro do prazo de **24 (VINTE E QUATRO)** horas.

**12.4** Decorrido o prazo máximo estabelecido na Cláusula 12.1 o serviço será restabelecido junto com a cobrança dos preços contratados.

**12.5** Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO DO CONTRATO

**13.1** A rescisão do contrato pelo **ASSINANTE** poderá ser realizada a qualquer tempo, sem ônus, mediante comunicação à **PRESTADORA**, a qual poderá ser realizada por qualquer meio de atendimento, salvo em caso de fidelidade, nos termos da cláusula décima quarta.

**13.2** A rescisão independe de adimplemento contratual, sem prejudicar a exigibilidade dos encargos decorrentes da prestação dos serviços e do contrato de permanência.

**13.3** Os pedidos de rescisão processados com intervenção de atendente terão efeito imediato.

**13.4** Os pedidos de rescisão processados sem intervenção de atendente terão efeito após **2 (DOIS) dias úteis** da efetivação do pedido.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

**13.5** O **ASSINANTE** deverá pagar pelos serviços usufruídos durante o prazo de processamento do pedido de rescisão sem intervenção de atendente.

**13.6** O **ASSINANTE** poderá cancelar seu pedido de rescisão no prazo de **2 (DOIS) dias**.

**13.7** A **PRESTADORA** somente poderá rescindir o contrato após transcorridos **30 (TRINTA)** dias da suspensão total dos serviços, nos termos da cláusula décima quinta, desde que comprovado o descumprimento das obrigações contratuais ou regulamentares pelo **ASSINANTE**, ou quando ocorrido a descontinuidade da oferta do serviço, desde que avisado previamente.

**13.8** Além das formas previstas neste instrumento o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, nos seguintes casos: (a) extinção da autorização da **PRESTADORA** para prestação do serviço contratado; (b) falecimento, decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes deste contrato; (c) se as partes, de comum acordo optarem pela rescisão antecipada do contrato; (d) em caso de descontinuidade do plano de serviço ofertado pela **PRESTADORA**, facultando ao **ASSINANTE** a migração para outro de sua escolha.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– CLAUSULA DE BENEFÍCIO

**14.1** A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **TERMO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS**.

**14.2** Caso seja do interesse do **ASSINANTE** se valer de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá pactuar com a **PRESTADORA** por meio do **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos ao **ASSINANTE**, assim como prazo de fidelidade contratual que o **ASSINANTE** deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

**14.3** O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

**14.4** O **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

**15.1** O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima Quarta** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

**15.2** Transcorridos **15 (QUINZE) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará no fornecimento apenas dos canais obrigatórios dispostos pelas ANATEL.

**15.3** Transcorridos **30 (TRINTA)** dias da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

**15.4** Transcorridos **30 (TRINTA)** dias da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

**15.5** Rescindido o presente Contrato, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (SETE) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

**15.6** Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

**15.7** Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

**15.8** O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TV POR ASSINATURA

15.9 Sendo o período de atraso, superior a **12 (DOZE) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.14**, supra.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 O **ASSINANTE** poderá, por meio do portal da **PRESTADORA** ou por meio da Central de Atendimento, contratar o serviço objeto do presente contrato, modificar os já contratados, fazer reclamações, dar sugestões entre outros.
- 16.2 O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 16.3 A **PRESTADORA** não estará obrigada a substituir seus equipamentos por outros de tecnologia mais recente.
- 16.4 A ANATEL pode ser acessada pelo **ASSINANTE** por meio do website ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)) ou pelos telefones 1331 ou 1332.
- 16.5 A **PRESTADORA** se reserva no direito de alterar o presente contrato para atualização e/ou adequação de seus termos e condições, obrigando-se, neste caso, a divulgar a última versão do Contrato no portal da **PRESTADORA**.
- 16.6 Havendo nova divulgação do contrato, conforme previsto pela cláusula 16.5 o **ASSINANTE** poderá pleitear a rescisão do contrato no prazo de até **30 (TRINTA)** dias, sem ônus, a partir da data da referida divulgação, após o qual a relação entre as partes será regida pelos termos e condições constantes da nova versão divulgada pela **PRESTADORA**.
- 16.7 O **ASSINANTE** autoriza a **PRESTADORA** a enviar para os dados cadastrais fornecidos no momento da contratação (telefone; e-mail e etc.) promoções da própria **PRESTADORA** ou de seus parceiros.
- 16.8 Caso o **ASSINANTE** não queira mais receber as promoções conforme item 16.7 deverá comunicar à **PRESTADORA** que, imediatamente, cessará o envio das informações ao **ASSINANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Jaraguá**, no Estado de **Goiás** competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, declarando ainda, não estarem assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas que anuíram juntamente.

JARAGUÁ/GO, 23 de Janeiro de 2018.

ASSINATURA:   
PRESTADORA: MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME  
CNPJ: 08.664.106/0001-00

  
Luciene José dos Santos  
CPF: 761 874 031 34

  
Rosa Maria Santos Camargo  
C.P.F.: 032 272 691 39

2ª de Notas  
1º TABELIONATO  
JARAGUÁ - GO  
2ª de Notas

Cartório de Registro de Imóveis,  
Escritório Autorizado  
Pios Neto

CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE JARAGUÁ - ESTADO DE GOIÁS  
At. Cel. Tabeiano Bae, nº 148 B, Ed. 3ª. LUB, Centro - Jaraguá - GO  
JULIANO RODRIGUES MURAZ - OFICIAL  
077515030913130400183 - consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/sele>  
Protocolo: 9.508 R-4.745 Livro: B-62  
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos  
Jaraguá/GO, 24 de Janeiro de 2018.  
Ordener Ferreira Pios Neto - Escritório Autorizado  
Tx. Jud. R\$ 13,64 / Emol: R\$ 74,00 / ISSQN: 3,70 Fundos: 28,86

**2º Tabelionato de Notas e Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca de Jaraguá - Estado de Goiás  
 Rua Aphulcro Leite de Andrade, nº 71, Qd. 05, L1, 12, Sala 04, Centro CEP: 76.330-000, Jaraguá - GO  
 Fone: (62) 3323-1348  
 RODRIGO CARLOS NOGUEIRA - Tabelião

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **WALTER ALVES DE MELO** representante da **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. \*0008\*** F6BF6IP-1294385-79\* Dou fé. Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais: R\$1,56, ISS: R\$0,20

Jaraguá-Goiás, 24 de janeiro de 2018 - 09:53:45h  
 07801709150907094604954-Consulte o selo digital no portal <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Em Teste da Verdade

*[Assinatura]*  
 Maria Clara da Silva Moreira - Escrevente



**2º Tabelionato de Notas e Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca de Jaraguá - Estado de Goiás  
 Rua Aphulcro Leite de Andrade, nº 71, Qd. 05, L1, 12, Sala 04, Centro CEP: 76.330-000, Jaraguá - GO  
 Fone: (62) 3323-1348  
 RODRIGO CARLOS NOGUEIRA - Tabelião

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ROSA MARIA SANTOS CAMARGO**, \*0008\* F4VADRLYR-64165A-12\* Dou fé. Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais: R\$1,56, ISS: R\$0,20

Jaraguá-Goiás, 24 de janeiro de 2018 - 09:54:22h  
 07801709150907094604957-Consulte o selo digital no portal <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
 Em Teste da Verdade

*[Assinatura]*  
 Maria Clara da Silva Moreira - Escrevente



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE JARAGUÁ-GO**  
 Av. Cel. Theodoro Rios, qd. 07, lote 04-A - Centro - CEP: 76330-000 - Fone: (62) 3326-3064  
 Tabelião: **Bel. Leandro Pio Oliveira**

07871712271140094600735  
 Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Reconheço por **SEMELHANÇA** à assinatura indicada de **LUCIENE JOSE DOS SANTOS**, que análoga à constante de nossos arquivos, do que DOU FÉ. Emol.: R\$5,76, Fundos: R\$1,56, ISSQN: R\$0,20. Jaraguá-GO, 24 de Janeiro de 2018.

*[Assinatura]*  
**Mariana Matias dos Santos - Escrevente Autorizada**

1º Tabelionato de Notas de Jaraguá/GO  
**Mariana Matias dos Santos**  
 Escrevente Autorizada  
 CNPJ 20.247.944/0001-75



## CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **COMODANTE**, conforme identificada a seguir:

### DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

**MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: <b>08.664.106/0001-00</b>	Inscrição Estadual: <b>10.409.272-6</b>	Ato de Autorização – Anatel <b>Nº 4400 DE 02/04/2014</b>	Termo de Autorização – Anatel <b>Nº 42 DE 30/04/2014</b>
------------------------------------	--	---	---

Endereço:

**AVENIDA BERNARDO SAYAO, 171, QUADRA 01, LOTE 06**

Bairro: <b>RESIDENCIAL PRIMAVERA</b>	Cidade: <b>JARAGUÁ</b>	Estado: <b>GOIAS</b>	CEP: <b>76330-000</b>
---	---------------------------	-------------------------	--------------------------

Telefone: <b>(62)3326-3602</b>	S.A.C: <b>0800 644 535</b>	Site: <b>http://www.gigabytetelecom.com.br</b>	E-mail: <b>gigabyteinf@msn.com</b>
-----------------------------------	-------------------------------	---	---------------------------------------

E de outro lado a pessoa física ou jurídica, doravante denominado(a) **COMODATÁRIO** conforme identificado(a) no **TERMO DE ADESÃO**.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, o presente contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes descritas no presente, pelo disposto nos Artigos de 579 a 585 da Lei n.º 10.406/2002, sem prejuízos às demais normas que regem a matéria. Este instrumento é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, bem como ao Contrato de Prestação de Serviço de TV por Assinatura.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS DO COMODATO

**1.1** O presente comodato trata-se da cessão, pela **COMODANTE** ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, dos direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

**1.2** Os equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO** cedidos em comodato, serão utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e de TV por Assinatura, e serão instalados no endereço ora citado no referido **TERMO DE ADESÃO**, conforme indicado pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO(A)

**2.1** É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos citados no **TERMO DE ADESÃO**, incluindo conduites e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **COMODANTE**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao(à) **COMODATÁRIO(A)**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

**2.2** É de responsabilidade do(a) **COMODATÁRIO(A)** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **COMODANTE**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **COMODATÁRIO(A)** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **COMODANTE**, sob pena de responder por perdas e danos.

**2.3** O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **COMODANTE**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

**2.4** O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **COMODANTE** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de utilização.

**2.5** O(A) **COMODATÁRIO(A)** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)** com a maior brevidade possível à **COMODANTE**.

## CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

**2.6** O(A) **COMODATÁRIO(A)** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **COMODANTE** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **COMODANTE** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do (a) **COMODATÁRIO(A)** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o(a) **COMODATÁRIO(A)** autoriza desde já que a **COMODANTE** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **COMODANTE** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo(a) **COMODATÁRIO(A)**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

**2.7** Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mau uso, perda/extravio, furto ou roubo dos referidos equipamentos em comodato, o(a) **COMODATÁRIO(A)** também deverá restituir à **COMODANTE** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

**3.1** O presente contrato será imediatamente rescindido caso houver extinção por qualquer motivo do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações que tem como objeto o provimento de acesso à internet de banda larga, ou ainda do Contrato de TV por Assinatura, aos quais este está vinculado, devendo o(a) **COMODATÁRIO(A)** observar o **item 2.6** acima mencionado.

**3.2** Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste contrato, a rescisão ocorrerá automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

**4.1** Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Jaraguá**, no Estado de **Goiás**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.gigabytetelecom.com.br>

**4.2** A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.gigabytetelecom.com.br>

Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

**5.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigação entre as partes, passando a vigor por prazo determinado de **12 (doze) meses**, sendo prorrogado automaticamente após esta vigência (12 meses), por períodos iguais, estando vinculado o seu término diretamente ao Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e ao Contrato de TV por Assinatura, dos quais este é parte anexa.

### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**6.1** Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo em qualquer tempo.

**6.2** O (A) **COMODATÁRIO(A)** declara, com assinatura do **TERMO DE ADESÃO** que recebeu todos os equipamentos em perfeitas condições de uso, que foram devidamente instalados, que autorizou aos funcionários da **COMODANTE** a adentrarem sua residência para instalação e, concomitante, desde já, ainda que ausente o **COMODATÁRIO**, porém na presença de outra pessoa, autoriza aos funcionários da **COMODANTE** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato independentemente da motivação.

**6.3** Caso o (a) **COMODATÁRIO(A)** altere seu endereço de residência e domicílio, deverá imediatamente comunicar a **COMODANTE**.

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

7.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca de **Jaraguá**, no Estado de **Goiás**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

JARAGUÁ/GO, 22 de janeiro de 2018.

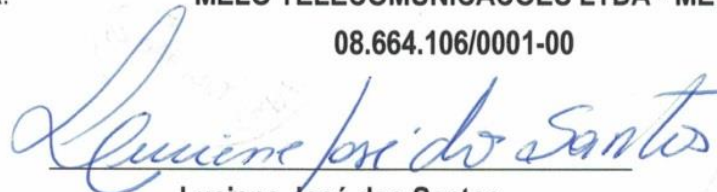
2º de Notas

ASSINATURA: 

PRESTADORA: **MELO TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

CNPJ: **08.664.106/0001-00**

1º TABELIONATO JARAGUÁ - GO



**Luciene José dos Santos**

**CPF: 761 874 031 34**

2º de Notas



**Rosa Maria Santos Camargo**

**C.P.F: 032 272 691 39**



**CARTÓRIO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
COMARCA DE JARAGUÁ - ESTADO DE GOIÁS  
Av. Cel. Tubertino Rios, nº 348 B, Qd. 38, LL83, Centro - Jaraguá - GO  
JULIANO RODRIGUES MUÑOZ - OFICIAL

07751503091313130400184 - Consulte em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Protocolo: 9.509 R-4.746 Livro: B-62  
Atos Praticados - Registro de Títulos e Documentos  
Jaraguá/GO, 24 de janeiro de 2018.

Ordener Ferreira Rios Neto - Escrevente Autorizado  
Tx Jud. R\$ 13,64, Emol: R\$ 38,00; ISSQN: 1,90 Fundos: 14,82

Ordener F. Rios Neto - Escrevente Autorizado  
Cartório de Registro de Imóveis,  
Protesto e Títulos e Documentos

**2º Tabelionato de Notas e Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca de Jaraguá - Estado de Goiás  
 Rua Aphuciro Leite de Andrade, nº 71, Qd. 05, Lt. 12, Sala 04, Centro CEP: 76.330-000, Jaraguá - GO  
 Fone: (62) 3323-1348  
 RODRIGO CARLOS NOGUEIRA - Tabelião

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **WALTER ALVES DE MELO** representante da **MELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME. \*0008\*** F1JICV7K8-1294389-10\* Dou fé Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais R\$1,56, ISS: R\$0,20

Jaraguá-Goiás, 24 de janeiro de 2018 - 09:53:49h  
 07801709150907094604955- Consulte o selo digital no portal <http://extrajudicial.tgn.jus.br/selo>  
 Em Tes.º da Verdade

*[Assinatura]*  
 Maria Clara da Silva Nogueira - Escrevente

**TABELIONATO 2º DE NOTAS**  
 Rodrigo Carlos Nogueira  
 Tabelião

**2º Tabelionato de Notas e Registro de Pessoas Jurídicas**  
 Comarca de Jaraguá - Estado de Goiás  
 Rua Aphuciro Leite de Andrade, nº 71, Qd. 05, Lt. 12, Sala 04, Centro CEP: 76.330-000, Jaraguá - GO  
 Fone: (62) 3323-1348  
 RODRIGO CARLOS NOGUEIRA - Tabelião

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **ROSA MARIA SANTOS CAMARGO. \*0008\* FCXNY9YXV-641674-14\*** Dou fé Emolumentos: R\$4,00, Fundos Estaduais R\$1,56, ISS: R\$0,20

Jaraguá-Goiás, 24 de janeiro de 2018 - 09:54:18h  
 07801709150907094604956- Consulte o selo digital no portal <http://extrajudicial.tgn.jus.br/selo>  
 Em Tes.º da Verdade

*[Assinatura]*  
 Maria Clara da Silva Nogueira - Escrevente

**TABELIONATO 2º DE NOTAS**  
 Rodrigo Carlos Nogueira  
 Tabelião



**1º TABELIONATO DE NOTAS DE JARAGUÁ-GO**  
 Av. Cel. Tibério Rios, qd. 07, lote 04-A - Centro - CEP: 76330-000 - Fone: (62) 3326-3064  
 Tabelião: **Bel. Leandro Pio Oliveira**

07871712271140094600734  
 Consulte em: <http://extrajudicial.tgn.jus.br/selo>

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura indicada de **LUCIENE JOSE DOS SANTOS**, que análoga à constante de nossos arquivos, da que **DOU FÉ**. Emol.: R\$5,76, Fundos: R\$1,56, ISSQN: R\$0,20. Jaraguá-GO, 24 de Janeiro de 2018.

*[Assinatura]*  
**Mariana Matias dos Santos - Escrevente Autorizada**

**1º Tabelionato de Notas de Jaraguá/GO**  
 Mariana Matias dos Santos  
 Escrevente Autorizada  
 CNPJ 20.247.944/0001-75

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, VEÍCULOS E EMPRESAS  
 Rua...  
 CEP:...